LEI Nº 3.988, DE 04 DE MAIO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.738, de 15 de março de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.738, de 15 de março de 2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

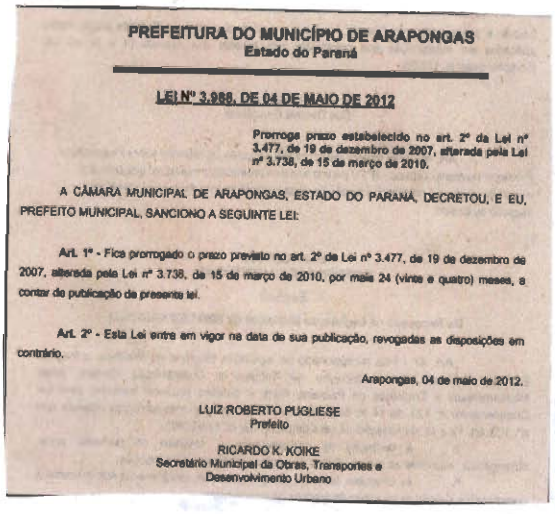
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de maio de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 08 / 05 / 2012
Katia Riguelon
Funcionária

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.988, DE 04 DE MAIO DE 2012

Prorroga prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.738, de 15 de março de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 3.477, de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 3.738, de 15 de março de 2010, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de maio de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

RICARDO K. KOIKE
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 08 / 05 / 2012
Funcionário